

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ: 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente SINDICATO; e de outro lado, a empresa VILLA DO SABOR RESTAURANTE LTDA-ME, com sede nesta cidade de Jundiai-SP, na Rua Regente Feijó, 43, Vila Arens, CEP 13202-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.689.925/0001-30, neste ato representada por seu sócio Fábio Fernandes, RG nº 18.131.296 SSP/SP, CPF/MF nº 119.178.1308-05, doravante designada simplesmente EMPRESA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), composto das seguintes cláusulas:

1 - DA REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO

Considerando que a Empresa não operará mais aos sábados, seus empregados atuais poderão ter a jornada semanal reduzida em 7h20m, passando a cumprir 36h40m semanais, distribuídos em 7h20m de segunda à sexta, sendo reduzidos proporcionalmente os salários, aplicando aos valores atuais o coeficiente 0,8333, respeitado o piso normativo previsto para o empregado mensalista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Primeiro: A alteração contratual prevista no caput fica condicionada à concordância do empregado.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa decida voltar a reabrir aos sábados, os empregados que aderiram ao previsto no *caput* terão a jornada e salário retornados ao atual, acrescidos de eventuais reajustes aplicados aos salários após a assinatura deste Acordo.

2 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

3 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais a ele devidas, devidamente autorizadas por seus empregados através da Assembléia Geral da categoria para a qual foram devidamente convocados, eximindo-se de coletar autorizações individuais diretamente junto aos empregados.





Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ: 01.029.530/0001-25

4 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2020 a 31 de Julho de 2022.

Jundiaí, 20 de Agosto de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Diretora Presidente

VILLA DO SABOR RESTAURANTE LTDA-ME FÁBIO FERNANDES

Sócio

Testemunhas:

Nome: HAMILTON GOZINAD BERGER

CPF: 0/0.329.878-63

Nome: Valdeci masallate CPF: 158 630 018-01